**PROCESSO** nº1101 – 003265/2016

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA - **SEPREV**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS “PROJETO ACOLHE ALAGOAS”

Trata-se de Processos Administrativos, com 311 folhas, referente Prestação de Conta do **“Projeto Acolhe”, dos recursos do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – FECOEP**, liberados em favor da Secretaria de Estado de Prevenção a Violência – **SEPREV,** de acordo o Despacho, datado em 15/09/2016, da Secretária Executiva do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social - **CIPIS**, encaminhando os autos a esta Controladoria Geral do Estado, para análise e parecer à fl. 212.

Após análise, verificou-se no **“2 – DO MÉRITO” do PARECER,** alínea **“a”** se fez necessário retorno à SEPREV, em diligencia para atendimento do pleito (fls. 221).

**1 – DA ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação contida no Despacho do Gabinete/CGE, datado em 05/01/2017, em referência às justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Prevenção a Violência – **SEPREV,** de toda a exposição e detalhamento dos autos, e expõem-se as contra-razões, do contido no **“Item 2 – Do Mérito”**, **alínea “a”** contido no Parecer (fls. 214 a 221), referente à utilização de recursos do Fundo Estadual de Combater e Erradicação da Pobreza – **FECOEP.**

Assim sendo, em atenção ao Parecer desta **CGE** (fls. 214 a 221), a **SEPREV** juntou aos autos, documentos obrigatórios (consolidados), bem como, disponibilizou justificativas com informações complementares e imprescindíveis para possibilitar uma melhor análise da Prestação de Contas de recursos provenientes do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – **FECOEP.**

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o referido Processo Administrativo, foi instruído como seguem os documentos obrigatórios apresentados:

1. **SALDO À DEVOLVER AO FECOEP:** Às fls. 292 a 294, despacho SPOFC nº 1606, **esclarecedor**, da Gerencia Executiva de Finanças e Contabilidade como também o Parecer nº 371/2016 – ATPCCC/SEPREV/AL da lavra do Assessor Técnico de Prestação de Contas e Contratos e de Convênios (fls. 295 a 296), onde o mesmo, apresenta **o valor de R$ 101.458,91 ( cento e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos),** evidenciando que é este a valor do saldo a devolver e **comprovadamente**

**devolvidos ao FECOEP**, através dos documentos anexados às fls. 299 a 302, pagos em 22 de dezembro de 2016 (fl. 300).

**2 - CONCLUSÃO**

Ante a análise efetivada no processo em tela, referentes à Prestação de Contas de recursos provenientes do **FECOEP**, acatam-se as providências apresentadas, haja vista, que o Órgão atendeu a diligencia, em cumprimento da ressalva contida, de caráter formal, no item 2 – Do Mérito, alíneas “**a**”, contidas no Parecer Técnico desta CGE às folhas 214 a 221.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para conhecimento do parecer apresentado, recomendamos que, os autos do processo, seja encaminhada ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – **CIPIS**, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió, 03 de fevereiro de 2017.

Sandra Lima Medeiros

**Assessor de Controle Interno**

Matrícula nº 118-0

**De acordo**.

Fábrica Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131- 7**